

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0029/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0029/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

VANDERLEI DE JESUS

EMENTA:

PROÍBE O REPASSE ÀS EMPRESAS PRIVADAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS DE DETECÇÃO DE VELOCIDADE E EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS DE PARTE DA RECEITA AUFERIDA POR ÓRGÃOS PÚBLICOS EM RAZÃO DE COBRANÇA DE MULTAS.

OBSERVAÇÕES:

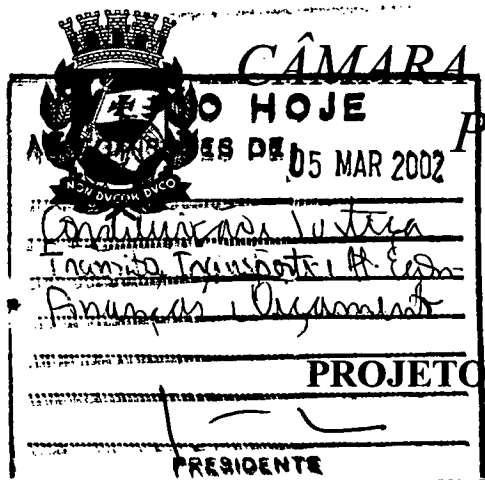
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:02:38

00000018209-58



ARQUIVADO EM 17/01/2005

Viviane F.R.
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pastor Vanderlei de Jesus

"Quando se multiplicam os justos, o povo se alegra, quando, porém
domina o perverso, o povo suspira." Provérbios 29:2

01 - PL

01-0027/2002

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º - Fica proibido o repasse, à empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas.

Art. 2.º - Os valores auferidos em razão das multas aplicadas através de aparelhos eletro-eletrônicos de detecção velocidade e equipamentos fotográficos, deverão ser, integralmente revertidos na, reparação e manutenção das vias públicas e campanhas de educação de trânsito.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão publicados detalhadamente no Diário Oficial do Município, bem como a sua destinação para os programas citados no artigo anterior.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PASTOR VANDERLEI DE JESUS
2.º Secretário

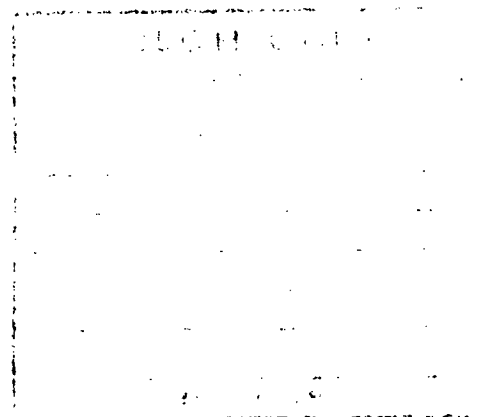
Seção de Publicação e
Edição de Anais
PT - 10

05 MAR 2002

19:45h.

CMSP - ATM

-05-FEV-2002-11:10-002332



ATA - 9210

ATA - 9210

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) assinado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
3	8 / 3 / 02 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Pastor Vanderlei de Jesus

Folha nº 02 do proc.

Nº 29 de 02

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

*"Quando se multiplicam os justos, o povo se alegra, quando, porém
domina o perverso, o povo suspira." Provérbios 29:2*

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto é de transferir os valores com a arrecadação das multas para a implantação de programas de educação de trânsito, visando aumentar a segurança no trânsito e investir na manutenção das vias.

As empresas fornecedoras de equipamentos eletro-eletrônicos e aparelhos fotográficos, não fornecem esses instrumentos de graça ao município, portanto o motivo de se repassar parte da arrecadação às empresas, não tem trazido benefícios à população.

Ainda mais que as autuações de infrações de trânsito, são questionada diariamente pela população, que muitas vezes são injustas e a verba arrecadada não tem sido aplicada na infra-estrutura para o usuário.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares para solucionar o problema que a população vem enfrentando com tais procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 29

de 20 02 18 03 02

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

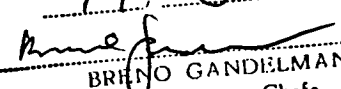
Em 18-03-02

PL. 21/01 Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

19 / 3 / 2002

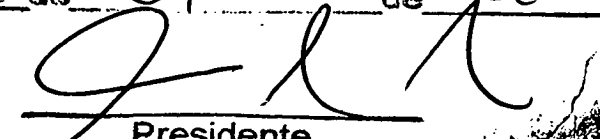

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19.3.02 às 18:15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 04 de 02


Presidente

AGÊNCIA
vitalício J. 10/10/00
S. 11/11/00

SUS 11/11/00

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 11 de 02 de 02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31-#	do
Processo 08957#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16-1303/2002

PARECER N.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 29/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, que proíbe o repasse à empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas.

A propositura tem por objetivo proibir o repasse dos recursos provenientes das multas às concessionárias dos produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade, bem como aos equipamentos fotográficos, e destinar esses valores arrecadados para implantação de programas de educação de trânsito, visando aumentar a segurança e investir na manutenção das vias

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14 – dispor sobre as matérias de competência do município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”

A vista dos fundamentos legais acima apresentados, somos

PELA LEGALIDADE

Sala das Comissão de Constituição e Justiça, 16/09/2002.

ANTONIO PAES – BARATÃO
Vereador

17 - RELCOM
17-1822/2002

7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/09/02
página 44# coluna 10302#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 13/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 18/09/02 às 11 h 10

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

no nome Vereador Edilton Ribeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

29/9/02

PRESIDENTE:

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 05

Em 13/12/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1860/2002

Folha nº # 05#	do
Processo 29/02	
Amelia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133 obrato	

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE

E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0 29/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, proibir o repasse para empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, parte da receita auferida por órgãos públicos em razão de cobranças de multas.

Justifica o autor que o projeto propiciará a transferência dos valores com a arrecadação das multas utilizados para implantação de programas de educação de trânsito e para manutenção das vias, o que consequentemente aumentará a segurança no trânsito.

As empresas fornecedoras de equipamento eletrônico para fiscalização tem sua remuneração proporcional à quantidade de multas aplicadas ou percentual sobre os valores arrecadados com as infrações.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) está mudando as regras de uso dos radares com a intenção de refazer os contratos com empresas que aplicam multas.

As empresas referidas têm sua remuneração vinculada ao número de multas ou porcentagem do valor pago das infrações, ficando quase intuitivo que provavelmente criarão situações difíceis para que os contribuintes sejam multados e aumentar o seu recebimento.

Essa modalidade de recebimento já é vedada pela Lei nº 9.503, e 23-9-1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que determina que a arrecadação seja aplicada conforme determina o art. 320, e não remunerar as prestadoras de serviços.

Favorável é nosso parecer ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/12/02

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5099/2002

Ofício no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 12 / 02
 página 74 coluna 1ª
 Conferido: *Qui*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 16 / 12 / 02

AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.

Em 16 / 12 / 2002 às 11 h.s.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *waif*

ao Nobre Vereador
 para relatar

Antônio Carlos Rodrigues

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de março de 2003.

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 06
 Em 27 / 11 / 03 *waif*



Câmara Municipal de São Paulo

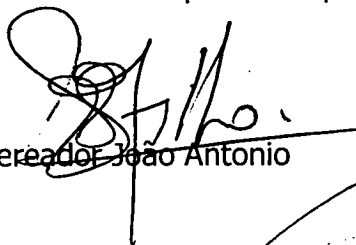
GABINETE VEREADOR JOÃO ANTONIO

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 029/2002, de autoria do Nobre Vereador Pastor Vanderlei de Jesus, que visa proibir o repasse de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas de trânsito, a empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, especialmente no tocante ao seu mérito.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador João Antonio


Vereador Milton Leite
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno da CMSP


Vereador Arselino Taito
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

1/101

A Leg. 3

Em: 27 / 11 / 03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM LEG. 3

27 / 11 / 03
14:45

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Finanças e Orçamento.

02/12/2003

ANGELA BORDIN ANDREOM
Chefe da Seção Técnica IV

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/12/2003

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUEM juntado nesta data
documentos papel de Informação
rebricação sob folha nº 07/09
Em 04 / 12 / 03

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



Folha nº.....07.....do proc.
nº 01-0029.....de 2002.....
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Secretaria de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de Dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0718/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 29/02, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi – que proíbe o repasse, a empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 29/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 JABA/okm



Folha nº 08	do proc.
nº 01-0029	de 30/02
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES	
Encarregada de Setor	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 718, de 02/12/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 29/02, de autoria do Ver. Vanderlei Jangrossi.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 29/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

RECEBIDO
SGM/ATL
03 DEZ/2003

Elicene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01.0029 de 20 02, 01, 12, 03

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 05/12/03,

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Setor Técnica IV

Recebido na Secretaria das Comissões em 05/12/03 às 18 h — min. RF 100465
--

RECEBIMOS DE
EMPRESA DE
C. L. L. L.

RECEBIMOS DE
EMPRESA DE

80/1120
700000

SEGUIMOS juntado 1 nesta data, 01 documento 1 e papel para informação, rubricado f
sob folha 1 nº 10 a 23

Em 18 / 02 / 2004

(a) Alana



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº 29/02
Zlaine Gonçalves Gaioli
Reg. 160.465

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 12 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 144 /04
Processo nº 2003-0.320.328-1
Ref. Of.18-Leg.3 nº 0718/2003

15 - DOCREC
15- 0294/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 13/02/04
Às 17:00 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, tendente ao envio de subsídios para análise do Projeto de Lei nº 29/02, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a proibição de repasse às empresas privadas fornecedoras de equipamentos fotográficos e de detecção de velocidade, de parte da receita auferida pelos órgãos públicos em razão da cobrança de multas.

Promovendo, portanto, o atendimento da referida solicitação, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que contemplam os competentes pronunciamentos da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, com o endosso da Secretaria Municipal de Transportes.

Ante a oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

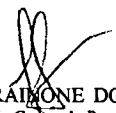
Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/msmrp
Resp 29-02

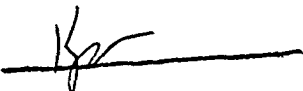
À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

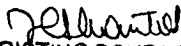
17/02/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo

RECEBIDO EM
EM 17/02/04
AS 14:40 h.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 17/02/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/02/04 às 17h45

Papel para informação rubricado como folha Nº _____ do

CLATE Nº 026/02 /

09/04/02
Data

Assinatura

Folha n.º 06 do Proc.
n.º 2003-0.320.328 - 1

Assunto: PARECER TÉCNICO EM PROJETO DE LEI (PL 0029/2002)

MEIRE SUELI MELLERO R. PORINGABA
SGM. ATLÀ
ATE

COPIA

11/06/02
Aux. Tec. Adm. - SGM. ATL. 001
R.F. 733.380.300

O bem sucedido Programa de Controle de Velocidade por Registrador Fotográfico, teve início em São Paulo em 03/02/97. Hoje este programa acumula uma redução total no número de mortes que supera 3.200 vidas salvas.

Este sucesso foi atingido face à estratégia de contratação e logística de operação dos equipamentos. A contratação foi motivada por meio de licitação pública, tendo sido escolhidas três empresas prestadoras do serviço completo, uma para cada modalidade (radar fixo, radar móvel e lombada eletrônica).

A remuneração atual destas empresas é por um valor fixo - definido no contrato originado pela licitação vitoriosa - por multa após o recolhimento da mesma.

Como a infração esta sempre inter-relacionada com o comportamento do motorista e levando em consideração que numa cidade com S. Paulo, os números absolutos sempre são de grande monta, acreditamos que a forma de remuneração vigente é a mais justa e equilibrada tanto para a Municipalidade e para a empresa contratada, porque o pagamento por multa efetivamente paga, retira do contrato qualquer dúvida em relação ao preço.

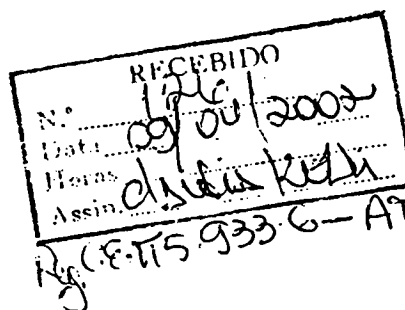
O pagamento do atual contrato é feito com o orçamento próprio, retirado da dotação orçamentária da CET, não existindo nenhum vínculo com a receita auferida pelas multas. Toda receita das multas vão para a Secretaria das Finanças.

Também as licitações em andamento (novos contratos) utilizam-se do mesmo sistema de remuneração que teve avaliação positiva.

MAURICIO REGIO

Assessoria de Segurança de Trânsito

/SMCA

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO-DSV

Folha nº 12 do
Processo nº 29/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

DSV.G
Sr. Diretor

Folha nº 07 do Proc. SINDAE MASSO
n.º 2003-D.320.328-1

CÓPIA

NEIRE SUELI MELLER PERANGARA
SGM. ATL

Mozart L. Co.
Aux. Téc. Adm. - SMT. O
R.F. 733.380.3.00

Ref.: CI ATE nº026/02
Projeto de Lei: nº 0029/2002 – Ver. Vanderlei de Jesus
Assunto: Proíbe o repasse, à empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos, de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas.

Solicitou-nos V. Sa. manifestação quanto aos aspectos legais referentes ao Projeto de Lei nº0029/2002; do Vereador Vanderlei de Jesus, que versa sobre a proibição do repasse de parte da receita obtida com a cobrança de multas.

Cumpre observar, preliminarmente, que o projeto extrapola claramente a competência do Legislativo, senão vejamos:

Em primeiro plano o conteúdo da norma trata de matéria típica de gestão administrativa, dispondo sobre serviço público e, assim, deve ser disciplinada, exclusivamente pelo Poder Executivo, por situar-se na esfera de **competência privativa do Sr. Prefeito.**

Ademais, a norma proposta infringe o art.37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que estabelece as leis de iniciativa privativa do prefeito, e art.2º da Constituição Federal, por afetar, indiretamente as finanças do Município.

Laura Maria de M. Silveiras
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DAPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO -DSV

Folha nº 08 do Proc. 2003-0320-328-1

Mozart Costa
Aux. Tec. Adm. - SMT.001
R.F. 733.380.300

"Art. 37....."

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM ATL
CÓPIA

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

Posta assim a questão, é de se dizer que as rendas do Município são integradas, entre outros itens, pelos valores decorrentes das multas corretamente aplicadas e quitadas pelos cidadãos.

Folha nº 13 do
Processo nº 29/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Portanto, cuidando o legislativo de assuntos privativos do Executivo, ocorre a interferência de um poder no outro, em flagrante afronta ao artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, conseqüentemente, desrespeito ao artigo 2º, da Constituição Federal.

Essa inaceitável interferência do Legislativo na esfera de atuação privativa do executivo, implica em violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes, consagrado na Constituição Federal, art.2º, transposto para a esfera do Município pelo art.6º da Lei Orgânica.

Daí padecer o projeto de vício insanável, eis que a prerrogativa do chefe do Poder Executivo Municipal é indelegável e irrenunciável.

No mérito, a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XI, confere a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DAPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO -DSV

14-03
SANTAE-1
R.O. 3257

14-03 Costa
Mozart Elias
Aux. Tec. Adm. - SMT.001
R.F. 733.380.3.00

"Art.22- Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte."

CÓPIA

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2003-0.320.328 - 1
MEIRE SUELI MELLER R. FORQUINADA
SGM. ATL

A Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que disciplina a matéria, é o Código de Trânsito Brasileiro, que em seu artigo 320 estabelece:

Folha n.º 14 do
Processo n.º 29/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo Único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito".

De igual forma, a Lei nº 9.602, de 22 de janeiro de 1998, no art.6º, inciso I, elenca como espécie de recurso do FUNSET, o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DAPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV

Folha nº 15 do
29/02
Flávia Gonçalves Gatti
Reg. 100.465
SANTAL
R. 325

16.10
Aux. Tec. Adm. - SMT.001
R.F. 733.380.3.00

CÓPIA

Ainda neste sentido, é a Resolução do CONTRAN nº10, de 23 de janeiro de 1998, no art.1º ao determinar o depósito de parte da arrecadação proveniente de multas na conta corrente do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

CÓPIA

Folha nº 10 do Proc.
n.º 2003-0.320.328-1
MEIRE SUELI MELLER
SGM/ATL

Por todo exposto, concluímos que o legislador pretende disciplinar, através de lei uma situação já consolidada e regulamentada, conforme a legislação de trânsito vigente, sendo, portanto, o projeto inadequado e desnecessário.

Assim, o veto integral é de rigor pois seu conteúdo já foi objeto de normatização no âmbito federal e municipal.

São Paulo, 04 de abril de 2002.

ROBERTO ZANICHELLI CINTRA
DSV - AJ

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541



Memo ATL III 422/2002

Projeto de Lei 029/2002 – Ver. Vanderlei de Jesus

ll-11
Mozart Bazon da Costa
Aux. Téc. Adm. - SMT.001
R.F. 733.380.3.00

ll-10
Folha 11 de 11
n.º 2003-0.320-328 - 1 SANAE NASU
Res. 3257-3

SMT – SIM
Sr. Diogo

CÓPIA

lyene
SUELI MELLORE
SGM/ATL

A Assessoria Técnico-Legislativa SGM/ATL, solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 029/02 do Ver. Vanderlei de Jesus que "Proíbe o repasse à empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos, de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas".

Informamos que a matéria foi analisada pela Assessoria de Segurança de Trânsito desta Companhia e Assistência Jurídica do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, que anexamos solicitando a pronta remessa do expediente a SGM/ATL, à vista do prazo decorrido.

Folha nº 16 do
Processo nº 29/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

12 de abril de 2002

Luis Antonio Seraphim
Luis Antonio Seraphim
Assessoria Técnica da Presidência

SMT-PROTOCOLO
15/04/02
SIDO
0.001

Alvares
Laura Maria de M. Sivaes
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO -DSV

16.12
Aux. Téc. Adm. - SMT. 00
R.F. 733.380.3.00

Folha n.º 12 do Proc. n.º 2003-0.320.328 - 1
MEIRE SUELI MELLER
SGM ATL
Carla Cibele da Sil.
Aux. Administrativo

Ofício nº 734/02 – DSV G.
Ref.: Projeto de Lei nº 0029/2002
Assunto: Proibição de repasse, à empresa privada, de parte da receita obtida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas.

Folha nº 17 do
Processo nº 29/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com a manifestação da Assistência Jurídica deste departamento, exarado no CI ATE 026/02, exarado, cuja cópia segue em anexo, e que acolhe, para sua ciência.

São Paulo, 05 de abril de 2002.


LUIZ DE CARVALHO MONTANS
DIRETOR DSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Moza: *Moza da Costa*
Aux. Téc. Adm. - SMT.001
R.F. 733.380.3.00

Folha de informação nº 19

d. nº em 22/05/02 (a)

[Signature]
CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Adm. - R.F. 600.889.100
SMT. 001

Do Memorando nº 422/2002-ATL III

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei nº 029/02

Inf. nº 1505/02

SGM/ATL
Sra. Assessora

CÓPIA

Folha nº 13
n.º 2003-0.320.328 - 1

Yeri
MEIRE SOEIRA

Restituímos o presente, com as informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 05 e 10, e pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 06/09, que acolhemos.

21/05/02

SMT-PROTOCOLO
22/05/02
R.F. 600.889.100
600.889.100.001

12
LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

Folha nº 18 do
Processo nº 29/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.135

14.40
manis
do Rangel

TTK/ceb
gbc35

[Signature]
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

16.14
Mozart Edison da Costa
Aux. Téc. Adm. - SMT.001
R.F. 733.380.3.00

Folha de informação nº 14

do processo.....nº 2003-0.320.328-1 em23.../..12...../...2003.... (a)4 uni

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do
Processo nº 29/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Assunto: Projeto de Lei nº 29/02, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a proibição de repasse, a empresas privadas fornecedoras de equipamentos fotográficos e de detecção de velocidade, de parte da receita auferida por órgãos públicos em razão da cobrança de multas. Pedido de envio de subsídios.

SMT (SIMPROC 60 20-10.005)

Senhor Chefe de Gabinete

COPIA

Tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, deduzida no requerimento de fls. 04, encaminho o presente a Vossa Senhoria, para a competente manifestação dessa D. Pasta acerca do mérito da propositura em questão.

Aduzo que, sob fls. 06 a 13, foram juntadas cópias dos anteriores pronunciamentos da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET e do Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV a respeito do projeto de lei em tela.

Havendo prazo legal para o oferecimento de resposta ao Poder Legislativo, peço retorno do processo a esta Assessoria até o dia 23 de janeiro de 2004.

São Paulo, 29 de dezembro de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita — SGM/ATL
OAB/SP 25.767



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha nº	20	do
Processo nº	29/02	
Elaine Gonçalves Cavioli		
Reg. 100.465		

Folha de informação nº 15

d.....nº.....em 08/01/04 (a) 
Moisés Costa
Aux. Téc. Adm. - SMT.001
P.F. 733.300.3.00

Do processo 2003-0.320.328-1

Int.: SGM/ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 29/02.

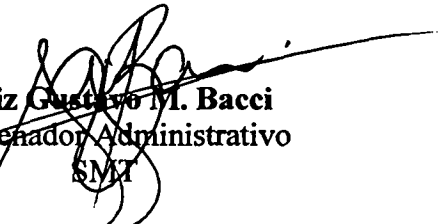
Inf. n.º 005/04

CET.PR
Sr. Presidente

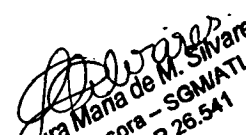
CÓPIA

De ordem do Sr. Secretário, encaminhamos para conhecimento, análise e manifestação, lembrando que trata-se de assunto com prazo para resposta até o dia 23/01/2004.

08/01/04


Luiz Gustavo M. Bacci
Coordenador Administrativo
SMT

ttk
gbc95


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

CET PR	
N.º	
DATA	12/01/04
VISTO	Cris

ATE

Para providências.
PR/ASS - 12/01/04

Cristina Dale

Plano de Urbanização
Assessoria de Planejamento

RECEBIDO	
N.º	
Data	12/01/2004
Horas	
Assin.	

ELY APARECIDA FERRARI
Reg. CET 1398-6
U.O. 1010 - ATE
Assistente de Administração

Segue fls. 16 do processo nº 2003-0.320.328-1.
13/01/2004

ELY APARECIDA FERRARI
Reg. CET 1398-6
U.O. 1010 - ATE
Assistente de Administração

Papel para informação rubricado como folha Nº 16 do

Processo

Nº 2003-0.320.328-1

13/01/2004
Data

Elaine Gonçalves Gavioli

Assessoria de Segurança e do DSV
Reg. CET 1398-8
U.O. 1010 - ATE
Assistente de Administração

CÓPIA

AST – Sr. Assessor

Face ao solicitado às fls. 04 do processo , para manifestação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 029/02 do Vereador Pastor Vanderlei de Jesus.

Informamos que sob fls. 06 a 13 foram juntadas cópias de pareceres anteriores dessa Assessoria de Segurança e do DSV para conhecimento.

Solicitamos que a devolução a esta Assessoria seja até o dia **20/01/2004** para cumprimento do prazo estipulado por SGM/ATL.

13 JAN 2004
[Assinatura]
Engº Luís Antônio Seraphim
Assessor Técnico da Presidência

1
CCCC/LRA

Protocolo Geral - CET
13 JAN 2004
70-10-001-2

[Assinatura]
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e

Papel para informação rubricado como folha Nº 17 do

Processo Nº 2003-0320338-1

25.01.04
Data

m/auti
MARCILENE JOSE LEITE
Reg. CET nº 6952-3

Papel para informação rubricado como folha Nº 17 do

Processo Nº 2003-0.320.328-1

26.01.04
Data

Assinatura
MARCELO JOSÉ LEITE
Reg. CET nº 6952-3

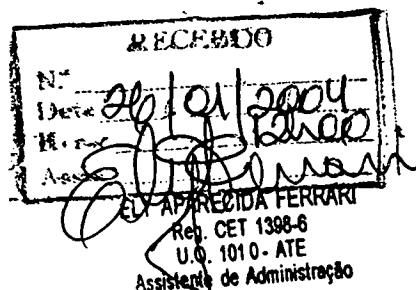
CÓPIA

ATE - Senhor Assessor,

Nossa manifestação permanece aquela exarada às folhas 05 e endossamos a manifestação da AJ.DSV às folhas 06 a 09.

Assinatura
MAURICIO REGIO
Assessoria de Segurança de Trânsito

LCM/RCAO
AST-23/01/2004



SMT
Sr. Coordenador Administrativo

Em devolução, atendendo ao solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, à fls. 04, reiterando manifestação desta Companhia conforme cota supra.

27 de janeiro de 2003

Assinatura
ENGº LUÍS ANTÔNIO SERAPHIM
Assessor Técnico de Presidência

Assinatura
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

Segue folha nº 18
28/01/2004


Aux. Tec. Adm. - SMT. 001
R.F. 733.399.3.00

Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e
Papel para informação rubricado como folha Nº _____ do
_____ Nº _____ / _____

Data

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha nº 23 do
Processo nº 29/02
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 100.485

Folha de informação nº 18

d. nº em 28/01/04 (a) *Mozart Bastos da Costa*
Aux. Téc. Adm. - SMT.001
R.F. 733.390.3.00

Do Processo n.º 2003-0.320.328-1

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao PL 029/02

Inf. nº 148/04

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June A. de Mello

Restituímos o presente, com as informações da Companhia de
Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 16 e 17, que acolhemos.

27/01/04

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
Luiz Heitor de Freitas Pannuti
Chefe de Gabinete
SMT

ttk
gbc 3

Laura Maria de M. Silveiras
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Ass. 50



PUBLIQUE-SE EM

12/05/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0481/2004

PARECER N- DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vanderlei de Jesus, visa proibir o repasse de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas de trânsito, a empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos.

O artigo 2º determina que os valores auferidos com as multas aplicadas através de aparelhos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos sejam integralmente revertidos na reparação e manutenção de vias públicas e campanhas de educação de trânsito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, como não consta ementa no projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 29/2002

Folha nº 24 # do
Processo nº 29/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Proíbe o repasse de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas de trânsito, a empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido o repasse de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas, a empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos.

Art. 2º - Os valores auferidos em razão das multas aplicadas através de aparelhos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos deverão ser integralmente revertidos na reparação e manutenção das vias públicas e campanhas de educação de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão publicados detalhadamente no Diário Oficial do Município, bem como a sua destinação para os programas citados no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 julho / 2004
 página 01 coluna 32
 Conferido: *Egg*

A
 SGP-24 - Sra Superintendente
 Para as devidas providências
 14/ de julho / 2004

Egg
Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação solicitados sob
 nº _____
 Em 05/ 01 / 05
 Ass: *Egg*

Eva Podgórski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-29 de 20 02 05 / 01 / 05 (a) Jo

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

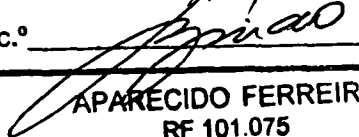

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º Aplicado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33